

Vol. 1, N. 1, Jan/Jun 2021

e-ISSN: 2676-007X

 REVISTA DE  
**CRIMINOLOGIAS  
CONTEMPORÂNEAS**  
JOURNAL OF CONTEMPORARY CRIMINOLOGIES

GRUPO DE ESTUDOS  
EM CRIMINOLOGIAS  
CONTEMPORÂNEAS

VOLUME I, NÚMERO 1  
JANEIRO/JUNHO DE 2021  
E-ISSN: 2676-007X

## EXPEDIENTE

### EDITOR-CHEFE

Diego da Rosa dos Santos

### EDITORES CIENTÍFICOS

Carlos A.F. Abreu  
Jéssica Veleda Quevedo  
Leandro Ayres França

### CONSELHO EDITORIAL

Alana Katiúscia Schütz da Silva  
Caroline Teles Candido  
Júlia Foppa de Oliveira  
Ketrim Bueno de Fraga  
Leandro Ferreira de Paula  
Luana Ramos Vieira  
Vanessa Cerezer de Medeiros

### REVISÃO

Júlia Foppa de Oliveira

### DIAGRAMAÇÃO

Diego da Rosa dos Santos



A Revista de Criminologias Contemporâneas (RCC) é uma publicação do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas (GECC). O conteúdo dos artigos publicados é de responsabilidade dos autores, não refletindo a opinião da Revista e de seus editores.

[www.CRIMLAB.com](http://www.CRIMLAB.com)  
[revista@crimlab.com](mailto:revista@crimlab.com)



# SUMÁRIO

SUMÁRIO E EXPEDIENTE	01
EDITORIAL: UMA NOVA IDEIA À VISTA... <i>Diego da Rosa dos Santos</i>	02
ENTREVISTA: PAULO CÉSAR BUSATO <i>Leandro Ayres França</i>	07
RESENHA: DIREITO PENAL DE EXCEÇÃO <i>Carlos A.F. Abreu</i>	13
ENSAIOS	
O CASO JOÃO ALBERTO EM IMAGENS: Um ensaio sobre aparição em três atos <i>Leandro Ferreira de Paula</i>	17
TECHNOPOLITICS: Notas para uma economia política do fragmento <i>Jesús Sabariego (Tradução de Leandro Ferreira de Paula)</i>	29
<i>Technopolitics: apuntes para una economía política del fragmento</i>	35
ARTIGOS	
POPULISMO AUTORITÁRIO E BOLSONARISMO POPULAR: Caminhos comparados do punitivismo a partir de Stuart Hall <i>Moisés Pinto Neto &amp; Marcelli Cipriani</i>	41
USANDO A CRIMINOLOGIA CULTURAL PARA PENSAR DE MANEIRA DIFERENTE SOBRE GUERRA E TERRORISMO <i>Keith Hayward (Tradução de Carlos A. F. Abreu &amp; Bruno Silveira Rigon)</i>	57
<i>Using Cultural Criminology to Think Differently About War and Terrorism</i>	80

## EDITORIAL: UMA NOVA IDEIA À VISTA...

Diego da Rosa dos Santos<sup>1</sup>



RCC

2021, vol.1, n. 1, p. 02-06

© Os (as) autores (as), 2021



[www.crimlab.com](http://www.crimlab.com)

[www.rcc.periodikos.com.br](http://www.rcc.periodikos.com.br)

e-ISSN: 2676-007X

## UMA IDEIA SOBRE TER IDEIAS

Há um tempo atrás, após assistir um documentário sobre bandas de *emocore* (mais precisamente da banda Fresno, o qual fui fã durante sua fase gloriosa), tive um monólogo privado comigo mesmo, e deparei-me com uma projeção prática sobre ter ideias: qualquer ideia que seja falada, por qualquer motivo que seja, deve ser realizada. Talvez essa catarse tenha sido o que moveu, anos depois, a realização do projeto que viria a ser a Revista de Criminologias Contemporâneas.

Em uma reunião do grupo, ainda em 2019, atinei em um impulso que domina o meu ser sagitariano e desapareci: deveríamos compilar a produção do grupo em um livro. Dessa ideia, não demoraria muito para a palavra *periódico* passear pela minha cabeça. Entretanto, muitos projetos e muitas ações em prática fizeram esse passeio dormir confortavelmente em algum canto da minha cabeça.

Corta para 2020. Pandemia. Reconfiguração da nossa estrutura enquanto grupo. Reuniões online. O mundo estava virado de cabeça para baixo e não podíamos mais realizar nossos quinzenais encontros no bar (para quem não sabe, o GECC se reúne em um bar), abraçamos a tecnologia e demos uma chance para os encontros virtuais. Pode parecer estranho, mas mesmo na adversidade conseguimos manter um bom rendimento. Alguns projetos foram adiantados, outros postergados, alguns cancelados... e uma palavra antes adormecida voltou a passear pela minha cabeça: *periódico*. Lançada a ideia para o nosso querido coordenador Leandro (Ayres França), ele a mim deliberou o desafio de cuidar da revista como Editor-Chefe.

Eu não sou uma pessoa das ciências. Pelo menos não era. Em nenhum momento da vida me passou pela cabeça que um dia publicaria um artigo científico, quem dirá ser Editor-Chefe em um periódico. Mas as coisas acontecem de forma não proposicional, só precisamos ter uma ideia e pensar o que fazer com ela.

No momento em que decidi que a ciência seria um norte na minha vida, me joguei de cabeça como se tivesse descoberto a fonte da juventude – não que a ciência nos faça parecer mais jovens – mas as ideias, essas sim, ganham nova vida através da ciência. Enquanto membro do GECC ganhei o título do qual hoje me orgulho muito: *o chato do método*. E essa chatice toda se justifica no meu lado apaixonado e idealista. Essa paixão idealista vem a refletir na RCC. Para isso, chamei o time da minha maior confiança para liderar o comitê científico. Além do Leandro, também contamos com a Jéssica (Veleda Quevedo) coordenadora-adjunta do GECC, e o Carlos (Abreu). Recebi o apoio de muitos voluntários do grupo para formular a nossa nova revista. Nomes esses que estampam o expediente.

Com ajuda do time que montei para a editoração da RCC, decidimos que o primeiro volume seria especial, com convidados. Mas não convidados quaisquer. Neste volume, tivemos

---

<sup>1</sup> Editor-Chefe da Revista de Criminologias Contemporâneas e chato do método.

a honra e o prazer de ter nomes que admiramos e respeitamos. Nomes que não só estiveram presentes no GECC de alguma forma, como também amigos que ajudaram a compor os projetos que atinamos a realizar nesses 5 anos de vida do grupo. Entrevistamos o Professor Paulo Busato, coordenador do grupo com o qual o GECC pôde se reunir por duas oportunidades (Modernas Tendências do Sistema Criminal). Neste volume também está publicado uma brilhante ensaio do igualmente brilhante Leandro Ferreira de Paula, que nos brinda com uma ótima abordagem sobre imagem. Trouxemos também um texto do grande parceiro além-mar Jesús Sabariego (traduzido para o português). Nosso querido parceiro Carlos A. F. Abreu resenhou o livro *Direito penal de Exceção*, gentilmente cedido pelo autor Jacson Zílio. Pensando na nossa interdisciplinaridade, recebemos também a colaboração de Moyses Pinto Neto, Doutor em filosofia e Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação na ULBRA, em coautoria com Marcelli Cipriani, Mestra em Ciências Sociais. E também um texto inédito de Keith Hayward, traduzido pelo Carlos A. F. Abreu e revisado pelo nosso amigo Bruno Silveira Rigon.

Quebrando a tradição de iniciar os textos com *Radiohead* (e substituindo por Fresno, o que pode ser considerado uma heresia para muitos), decidi, portanto, dedicar algumas palavras neste editorial para refletir a criminologia no espaço-tempo contemporâneo. Isto é, dissertar brevemente sobre as polêmicas envolvendo sua relação com o direito penal, sua posição na construção de conhecimento científico a partir de seus métodos, e a interdisciplinaridade como uma qualidade e como um defeito dessa disciplina. Muitas destas provocações surgiram espontaneamente em reuniões do GECC, e, já que sem respostas definitivas para elas, gostaria que essas ideias (muitas delas antagônicas ao paradigma atual) sirvam como reflexão e motivação para textos futuros submetidos à RCC.

## UMA CIÊNCIA INDEPENDENTE

Primeiramente é importante compreender como é gerado o tipo de conhecimento dito *científico*. O núcleo duro das ciências contemporâneas baseia-se em um tipo de conhecimento chamado de *proposicional*, que é, basicamente, a capacidade lógica do saber e afirmar se uma proposição é verdadeira. Ainda há outros dois tipos de conhecimento, que dizem respeito ao *saber fazer* (conhecimento prático) e o *saber direto* (conhecimento familiar).

Um dos grandes debates periféricos que seguidamente reaparece para àqueles interessados nas *ciências criminais*, é a posição (ontológica e epistemológica) da criminologia entre estes tipos de conhecimento. Pois, sem muito alarde, afirmo categoricamente que a criminologia pertence a ela mesma. A criminologia, como ciência, é autossuficiente e se resolve nela mesma, possui suas teorias, seus axiomas, suas conjecturas e problemas empíricos que despertam interesse de investigação. Digo “como ciência” pois até mesmo neste ponto existe um debate.

Salo de Carvalho afirma em seu *Antimanual de criminologia* que “o local de fala da criminologia é o de auxiliar a ciência principal (direito penal), fornecendo elementos de sustentação e legitimação” (CARVALHO, 2015, p. 33). Essa afirmação, sob pena do crivo de uma epistemologia mais robusta, como o consenso da demarcação empírica pela falseabilidade (POPPER, 2013), é totalmente insustentável, em vistas que nestes crivos o direito penal nem ao menos seria considerado ciência. Perante essa ideia, é improvável dizer que o texto da lei possui a característica necessária para configurar uma ciência empírica: a propriedade das proposições, ideias, hipóteses ou teorias poderem ser demonstradas como falsas. O texto da lei é o que é, sem necessidade de aferição. A criminologia, por sua vez, possui os requisitos empíricos da falseabilidade que nos permitem classificá-la como ciência.

Essa afirmação também é contraditória em sua construção. Se a criminologia fornece “elementos de sustentação e legitimação”, o direito penal não se sustentaria nem se legitimaria

sem eles. Se o direito penal fosse uma ciência principal (hierarquizando os saberes), ela não precisaria de auxiliares na sua construção, resolver-se-ia em si mesma.

Uma observação mais cuidadosa dos fatos nos demonstra que o direito penal está mais próximo de uma prática, comum às ditas *artes liberais*. Assim como a medicina, serviço social, turismo, e tantas outras práticas que se sustentam em vertentes científicas – mas são práticas – o direito (e por consequência o direito penal) se aproxima muito mais do *saber fazer* (conhecimento prático) do que de um conhecimento científico que determina se uma afirmação sobre um objeto é verdadeira ou falsa. Paulo Busato, na entrevista contida neste volume da RCC, afirma que o direito é uma linguagem, e que a tentativa de engessar o direito como ciência foi nocivo para a *práxis*.

É arrogante pensar que a criminologia poderia ser, de alguma forma, uma disciplina auxiliar de uma prática que nem ao menos ciência é (direito penal). O mais provável seria afirmar que a *práxis* do direito penal faz uso da empiria de algumas ciências, dentre elas a criminologia e todo seu escopo interdisciplinar, e vice-versa.

Segundo Sutherland (1978, p.55) as escolas criminológicas evoluíram do século XVIII até o século XX. Traçando um paralelo, o estudo do crime evoluiu da mesma forma que a ciência evoluiu neste período. Desde 1765, o crime e a criminalidade já tiveram possíveis explicações no hedonismo, na ecologia, composição da população, determinismo econômico, morfologia, determinismo biológico, causas psicológicas e outras tantas até chegar nos processos sociais. Apenas neste pequeno resumo de possíveis razões para o fenômeno do crime, podemos enumerar algumas disciplinas que poderiam compor o cenário teórico da criminologia: filosofia, cartografia, geografia, biologia, economia, antropologia e psicologia. E claro, por que não incluir nesse rol o direito penal?

## UMA CIÊNCIA INTERDISCIPLINAR

Mesmo que todas essas disciplinas estudem o fenômeno do crime a sua própria maneira, isso não significa que suas respostas individuais sejam suficientes para determinar a validade das hipóteses da criminologia. Algumas teorias gerais pecam justamente em tentar explicar esses fenômenos a partir de uma visão retilínea, desconsiderando as variáveis que não dizem respeito diretamente a suas áreas *stricto sensu*.

Shecaira (2014, p. 66) afirma que “a criminologia, enquanto domínio interdisciplinar, adota os métodos transversais a outras disciplinas como: o método experimental, o método clínico, o método comparativo, o método longitudinal [...]”. Neste sentido, é preciso compreender que o domínio interdisciplinar possui um caráter horizontal, onde nenhuma disciplina está acima ou abaixo na construção do conhecimento científico. Elas caminham de forma paralela, sem hierarquia entre as áreas (POMBO, 2008).

Aqui está outro erro que o *antimanual* comete. Ao considerar o direito penal como ciência e a criminologia uma disciplina auxiliar, é impossível considerar a interdisciplinaridade como inerente de qualquer investigação empírica em criminologia, pois não há como criar a transversalidade necessária - uma disciplina será subserviente a outra. Este erro se resolve facilmente colocando o direito penal no seu devido lugar: uma *práxis* que não gera conhecimento científico. A criminologia, segundo Zedner (2007), “habita o espaço de outras ciências sociais mais estabelecidas, distinguindo-se delas por seu interesse substancial com um tema específico (o crime)”, portanto, é necessário compreendê-la como interdisciplinar em um sentido em que as disciplinas que a compõem constroem o conhecimento de forma paralela, transversal e horizontal (sem hierarquia).

Sendo assim, todas essas ferramentas e métodos, em suas peculiaridades de delineamento, são suficientes para seus estudos *stricto sensu*, mas sozinhas são insuficientes

para explicar o fenômeno do crime. Portanto, seu conjunto forma o conhecimento criminológico como conhecemos.

## UMA ÚLTIMA NOTA

Muito poderia ser dito sobre como algumas vertentes da criminologia pecam na sua construção, seja por possuírem uma base teórica sem axiomas ou com conjecturas que já foram falseadas (como a criminologia crítica). Entretanto, quis usar este espaço para provocar a ideia da necessidade urgente de ver a criminologia como ciência independente.

Como ciência independente me refiro à capacidade de gerar conhecimento sobre determinado fenômeno, objetivo fundamental de qualquer ciência. O que será feito com esse conhecimento pela sociedade não é da conta da criminologia. Arguir sobre o que é melhor ou pior para uma sociedade, atribuição de valores morais ou subjetivos e críticas baseados em viés não são – e nem devem ser – objetivo de qualquer ciência séria.

Neste sentido, cito Pat Carlen (2014, p. 107) que diz:

Em *toda* pesquisa há a possibilidade de crítica. Na pesquisa pura existe desde o início o desejo autoconsciente de pensar o impensável, de explicar o que antes estava oculto e de imaginar o novo. Mas a crítica pode ser um estado de espírito em todas as pesquisas – e o novo tem a mesma probabilidade de ser artesanal ao fazer pesquisa aplicada, desde que a curiosidade e a imaginação andem de mãos dadas com a aplicação rotineira de métodos de pesquisas experimentados e testados. (Traduzido por mim)

Apesar de ser algo fundamental nas ciências e algo que caminhou com a criminologia até certo ponto na história, essa ideia foi deixada de lado em meados dos anos 1960 e até hoje permeia os porões da criminologia. O que deveria ser uma ideia *anti-stablishment*, tornou-se o carro-chefe da criminologia (ao menos no Brasil), afastando essa ciência do rigor e seriedade inerente de investigações empíricas científicas.

Talvez essa seja mais uma revolução de paradigma científico, ou apenas a inabilidade com as ferramentas tradicionais disponíveis para a investigação científica. Seja qual for a resposta, o meu objetivo era até simples, porém nada fácil. Criar um periódico do zero, que tivesse um alto padrão de cientificidade e interdisciplinaridade de método e procedimentos que fizesse jus à complexa ciência chamada criminologia. Saber se a minha expectativa se confirmará na realidade é um problema (talvez científico).

Espero que os trabalhos contidos nos volumes da RCC tragam para você as mesmas provocações e efervescência de ideias que as reuniões do GECC trazem para mim, como uma forma de tornar público (ao menos um pouco) do que contemplo nos encontros quinzenais do grupo.

Uma boa leitura!

## REFERÊNCIAS

CARLEN, Pat. Against evangelism in academic criminology: For criminology as a scientific art. In: Hoyle, C.; Bosworth, M. (Orgs.). **What is Criminology?** Oxford University Press, United Kingdom, pp. 95-108, 2014.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6 Ed. Rev. E Ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

POMBO, Olga. Epistemologia da interdisciplinaridade. **Revista do Centro de Educação em Letras**, v. 10, n. 1, p. 09-40, 2008.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. 2ª ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6 Ed. Rev. e Atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R. **Criminology**. New York: J.B Lippincott Company, 1978.

ZEDNER, Lucia. Pre-crime and post-criminology?. **Theoretical Criminology**, vol. 11, n. 2, p. 261-281, 2007. doi: <https://doi.org/10.1177/1362480607075851>.

